



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 653 DE 11 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA AGROVILA 12, COMO DOMINGOS BORGES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 654 DE 11 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA AGROVILA 12, COMO ANA FERREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 651 DE 11 DE JULHO DE 2025 ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 652 DE 11 DE JULHO DE 2025 RECONHECE COMO PATRIMÔNIO MATERIAL, CULTURAL, HISTÓRICO E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, A CAPELA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO POVOADO DE CAMPINHOS.
- LEI Nº 655 DE 11 DE JULHO DE 2025. EMENTA: "DECLARA OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO AMPARO, DOS DIAS 6 A 15 DE AGOSTO, AGROVILA 05, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 656 DE 11 DE JULHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DO BAHIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CEU DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO Nº 461 DE 09 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE RETORNO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA KATIA SILENE GALVÃO TEIXEIRA DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 001 - 01.07.2025 - TERMO ADITIVO - REFORMA DA UBS - AG. 14 - CONSTRUTORA SILVA - PE 064
- 001 - 11.07.2025 - TERMO ADITIVO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - DIJAM SERVIÇOS - PE 032.2022





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI Nº 653 DE 11 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA AGROVILA 12, COMO DOMINGOS BORGES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado como, DOMINGOS BORGES DOS SANTOS a Quadra Poliesportiva da Agrovila 12, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.2º- As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

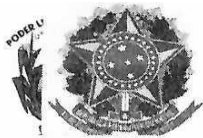
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.07.11 10:14:41 -03'00'





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu futuro começa aqui!

CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 687 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA AGROVILA 12, COMO DOMINGOS BORGES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 17/06/2025

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica denominado como, **DOMINGOS BORGES DOS SANTOS** a Quadra Poliesportiva da Agrovila 12, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.2º- As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 17 de Junho de 2025.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 26/06/2025

ORDEM DO DIA

EM 03/07/2025

Valdeir de Oliveira Rocha
VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA
Vereador

ORDEM DO DIA

EM 03/07/2025

2ª VOTAÇÃO

EM 03/07/2025

APROVADO

EM 03/07/2025

1ª VOTAÇÃO

EM 03/07/2025

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI Nº 654 DE 11 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA AGROVILA 12, COMO ANA FERREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado como, ANA FERREIRA DE SOUZA, o Posto de Saúde da Agrovila 12, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de julho de 2025.

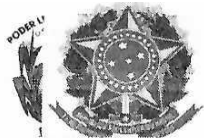
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2025.07.11 10:19:39 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERRA DO RAMALHO
UNIÃO E PROGRESSO





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu futuro começa aqui!

CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 688 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 17/06/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA AGROVILA 12, COMO ANA FERREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica denominado como, **ANA FERREIRA DE SOUZA**, o Posto de Saúde da Agrovila 12, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 17 de Junho de 2025.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 26/06/2025

ORDEM DO DIA

EM 03/07/2025

VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA

Vereador

ORDEM DO DIA

EM 03/07/2025

2ª VOTAÇÃO

EM 03/07/2025

APROVADO

EM 03/07/2025

1ª VOTAÇÃO

EM 03/07/2025

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

LEI Nº 651 DE 11 DE JULHO DE 2025

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, submete para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra do Ramalho, para o exercício de 2026 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as seguintes:

- I- Ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II- Combate à pobreza, com execução de programas sociais de transferência de renda;
- III- Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.
- IV- A ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

- V- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- VI- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- VII- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VIII- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- IX- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- X- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- XI- Garantir recursos financeiros no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução de ações e serviços socioassistenciais para o seguimento de Crianças e Adolescentes;
- XII- Garantir a inserção das crianças e adolescentes em situação de violação de direitos a participação no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- XIII- Realizar busca ativa e acompanhamento das crianças e adolescentes beneficiárias do BPC na Escola;
- XIV- Incluir no Orçamento Anual de 2026 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharam, até o dia 30 de Agosto de 2025, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a sua respectiva proposta de orçamento contendo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na despesa média mensal executada até Agosto de 2025, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos em Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 22 - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 23 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastrada em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 24 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 25 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 26 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 27 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 28 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 31 de outubro de 2025, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Art. 29 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Secretária do Tesouro Nacional), indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

Art. 30 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 31 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido nas Portarias da SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL - STN.

Art. 32 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Art. 33 – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 34 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 35 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 36 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 37 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos § 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especial”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 38 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 39 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 40 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou.
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 41 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 42 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados até o primeiro dia útil de 2026, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados de forma consolidada por decreto do Poder Executivo.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal.

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 43 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 44 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 45 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 46 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 47 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 48 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 51 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 53 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Art. 55 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 56 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2024.

Art. 57 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

I- Prioridades e Metas;

II- Projeção da Receita;

III- Riscos Fiscais;

a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV- Metas Anuais;

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo IV - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V- Metodologia de Cálculo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Art. 58 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas e atualizadas por ocasião da elaboração do *Projeto de Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária Anual*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e também a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2026.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2025.07.11 10:41:31
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- Criação do Gabinete itinerante durante o mandato 2025-2028;
- Fortalecimento da guarda municipal, com aquisição de viaturas e capacitação técnica;
- Apoio logístico à Segurança Pública, estimulando parcerias entre Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, para melhores resultados através de gestão integrada;
- Criação do departamento de compras, controle de estoque e distribuição informatizada como o almoxarifado central;
- Promover discussões para debater a segurança pública no âmbito do município de Serra do Ramalho;
- Articular/Promover a regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos, em parceria com o INCRA;
- Realização de mais um Concurso Público para as áreas com necessidade da administração do município durante o mandato 2025 - 2028;
- Valorização dos Servidores Públicos Municipais através do plano de carreira para as áreas que ainda não tem;
- Construção do Novo Centro Administrativo da Prefeitura;
- Capacitação dos Empreendedores Municipais em parceria com a gestão municipal;
- Qualificação dos Servidores Públicos Municipais e incentivos a todas as áreas;
- Manter o pagamento dos Salários dos Servidores Públicos Municipais no último dia útil de cada mês.
- Melhorar a navegabilidade dos sites institucionais a fim de garantir o cumprimento do Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública integralmente, com ênfase às receitas e despesas públicas, obras públicas, licitações e contratos, de forma acessível à toda comunidade;
- Reestruturar as Secretarias Municipais com implementação de gestão por resultado;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

- Fortalecer os Conselhos Municipais, sem interferência política, privilegiando a fiscalização dos atos da Administração Pública em tempo integral;
- Promover a reorganização das vias públicas e do trânsito de Serra do Ramalho, recuperando, expandindo e modernizando os equipamentos de gestão e fiscalização de trânsito;
- Ampliação dos serviços de iluminação de LED, para entidades e órgãos públicos municipais em geral
- Regularizar, urbanizar e qualificar loteamentos irregulares e os conjuntos habitacionais precários, garantindo a permanência das famílias residentes no perímetro da área de intervenção e/ou no seu entorno;
- Implantar câmeras de videomonitoramento no Centro da Cidade, nos prédios públicos e nos locais mais vulneráveis à criminalidade e acidentes;
- Fortalecer as ações de apoio ao Conselho Tutelar;
- Apoiar eventos que promovam a exposição de produtos e serviços em nosso município;
- Estimular a criação e formalização de microempresas;
- Incentivar a adoção de palestras e seminários sobre Empreendedorismo nas escolas da rede municipal de ensino, com o fito de fortalecer a cultura empreendedora no município;
- Implantar sistemas fotovoltaicos em prédios públicos, para geração de energia sustentável e redução de despesa corrente com energia elétrica e garantindo mais eficiência no gasto público;
- Proporcionar aos Secretários de Governo autonomia técnica no exercício de suas funções;
- Fortalecer o Orçamento Participativo. Visando garantir a participação popular em todas as fases do Ciclo Orçamentário (elaboração, execução e fiscalização), no concernente ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

METAS E PRIORIDADES DA SAÚDE

ATENÇÃO BÁSICA

- Aprovação e Efetivação do Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde;
- Implantação de Equipe de Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Vera Lucia e uma nova equipe na Agrovila 02;
- Reestruturar a infraestrutura do Centro de Atendimento Psicossocial e ampliar o quadro de profissionais;
- Fortalecer a intersetorialidade com outras secretarias do município para a efetivação das políticas públicas;
- Ampliar a oferta de especialidades clínicas nas Unidades Básicas de saúde;
- Ampliar a oferta de cirurgias eletivas no hospital local;
- Celebrizar os serviços de agendamento e entregas de resultados de exames por meio de sistema informatizado;
- Acompanhamento nutricional para crianças e adolescentes com obesidade;
- Aquisição de equipamentos de informática e médicos hospitalares para melhor qualidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal;
- Ampliar e melhorar os espaços físicos de Unidades de Saúde;
- Levar frequentes ações de saúde nos bairros mais carentes;
- Adquirir e manter um veículo com motorista para cada ESF.

ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Criação do Centro de Apoio e Acolhimento à Diversidade e Inclusão Social;
- Instituir um Programa Integrado de atendimento aos dependentes (e familiares) de álcool e outras drogas;
- Implantar um centro especializado em odontologia;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

- Manter e ampliar os serviços de ultrassonografia no município;
- Ampliar o programa Saúde da Mulher, ofertando consultas de ginecologia, pré-natal de risco, ultrassonografia e mamografia;
- Implementação de unidades móveis para atendimento de pediatria, odontologia, clínica geral, ginecologia, dentre outros, nas agrovilas e povoados;
- Implantação da Policlínica Municipal para ampliar o número de atendimentos médicos especializados: Cardiologia, Neurologia, Pediatria, Ginecologia/ Obstetrícia, Ortopedia;
- Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Saúde.

METAS E PRIORIDADES DA EDUCAÇÃO

- Instituir Programa Municipal de reconhecimento às escolas que melhorem o índice de fluência leitora – IAL e Índice de Alfabetização;
- Instituir Programa Municipal de capacitação em serviço para realocação dos servidores readaptados com foco no desenvolvimento profissional;
- Institucionalizar a Política Municipal de Formação Continuada para os Profissionais de Educação;
- Regulamentar as funções de Educador Social na Educação em tempo Integral, de auxiliar de Educação Infantil e do Profissional de Apoio da Educação Especial;
- Revisão do Plano de Carreira dos Professores e elaboração do Plano de Carreira dos demais profissionais da educação;
- Precatórios: 60% do valor repassado aos professores e 40% investido na construção, ampliação, modernização das escolas, bem como bonificação negociada com as demais categorias que fazem parte da estrutura e funcionamento da educação;
- Permanecer a administração compartilhada do IMUP discutindo com os órgãos representativos da classe e apresentar em forma de lei o projeto bipartite;
- Permanecer a concessão de licença prêmio onde o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício na forma da lei;
- Ampliação de melhorias na estrutura física e nos equipamentos das escolas e creches;
- Garantia de transporte digno e eficiente aos estudantes que se deslocam dos povoados para a sede municipal, intracampo e intermunicipal;
- Fortalecer e ampliar a Biblioteca Municipal Arcélia Barros;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

- Implantar, gradativamente, laboratório de informática e ciências nas escolas;
- Ampliação, gradativamente, da oferta de Educação Integral em tempo integral nas escolas do município;
- Fortalecer e ampliar iniciativas de cursos preparatório para o mercado de trabalho voltado para jovens concluintes do Ensino Médio;
- Garantir a oferta de vagas nas instituições para as crianças de 4 e 5 anos;
- Ampliar a oferta de vagas em creches;
- Garantir por meio do Programa CNCA as condições para que todas as crianças sejam alfabetizadas até o segundo ano;
- Ampliação e construção de quadras esportivas nas escolas do campo e abri-las para o uso da comunidade, principalmente no fim de semana;
- Fortalecimento da infraestrutura no Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- Estimular a ampliação do quadro de profissionais multidisciplinar no Atendimento Educacional Especializado e no Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusivo - CMEEI.

METAS E PRIORIDADES DA INFRAESTRUTURA

- Garantir o direito de brincar com a construção da praça da criança na sede;
- Instalação de academias da saúde em espaços públicas;
- Pavimentação de vias públicas de bairros, agrovilas e povoados;
- Reforma da feira municipal com a construção de um centro de abastecimento eficiente, com padrões de qualidade, higiene e segurança nos produtos oferecidos aos consumidores, bem como condições de armazenamento e comercialização para os agricultores familiares;
- Implantação de Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos com direcionamento correto do lixo;
- Ampliar a Iluminação das vias dos povoados e sede municipal;
- Manutenção das estradas do município, sobretudo as vicinais pela importância no transporte da produção agrícola do município;
- Reforma e modernização das praças públicas transformando-as em espaços de convivência e lazer;
- Manter a reestruturação e direcionamento correto da frota municipal;
- Construção de estacionamento no centro da cidade para dinamizar e dar fluidez às vias públicas;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

- Reestruturação da garagem municipal;
- Incentivo a iniciativas do setor privado;
- Recuperação, ampliação e iluminação do cemitério da sede;
- Construção de pontos de ônibus e vans padronizados nas agrovilas;
- Instalação de um local para destinação do lixo das agrovilas e povoados;
- Buscar expansão do programa luz para todos;
- Abertura e limpeza de barragens e aguadas para consumo animal, atendendo a demanda da comunidade;

METAS E PRIORIDADES DA AGRICULTURA

- Cumprimento da Legislação que trata da obrigatoriedade por parte dos municípios de aquisição de gêneros da merenda escolar de produtores locais;
- Implantação de Programa de extensão rural (assistência técnica e capacitação) de acordo com a aptidão de cada povoado;
- Programa de conscientização do uso correto de agrotóxicos e descarte dos seus respectivos recipiente;
- Pesquisas de viabilidade para inserção de novas lavouras para aproveitamento no período de ociosidade do solo;
- Estímulo à constituição de microempresas e associações para autogestão, por meio de cursos de capacitação voltados aos produtores rurais,
- Criação de cooperativas e associações para beneficiamento e venda da produção agrícola;
- Reestruturação do programa PAA leite;
- Programa de fortalecimento e incentivo de produção agrícola orgânica na agricultura familiar,
- Criação da escola técnica agrícola no município de Serra do Ramalho;
- Perfuração de poços artesianos em todos os povoados do município;
- Valorização das feiras-livres na Sede, Agrovilas 02 e 10 e criação nas demais agrovilas e comunidades;
- Valorização e ampliação da feira da agricultura familiar;
- Criação da feira municipal para o sábado com transporte gratuito para os produtores;
- Feira do gado periodicamente no Parque Joaquim Machado;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

- Criação de equipe técnica multidisciplinar para apoio ao homem do campo (dois agrônomos, dois veterinários e seis técnicos agrícolas);
- Criação da balsa nos campinhos para escoamento da produção agrícola e transporte;
- Orientação e apoio técnico para melhoramento genético do gado;
- Incentivo ao desenvolvimento da caprinocultura;
- Incentivo a criação e assessoria as cooperativas e associações voltadas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária;
- Criação do calendário agrícola, com a feira de agricultura e pecuária, na busca de atrair investidores e o mercado consumidor dos produtos produzidos na nossa região;
- Incentivo ao desenvolvimento da apicultura;
- Incentivo aos arranjos locais providos através da atividade hortifrutigranjeira, mediante tecnologia e sustentabilidade;
- Criação de barreiros e poços artesanais nas comunidades rurais;
- Incentivo ao plantio da mandioca e aproveitamento de seus derivados;
- Incentivo ao empreendedorismo das agroindústrias, através do beneficiamento das frutas favoráveis a região;
- Aquisição de maquinário agrícola, visando auxiliar a população rural;
- Incentivar e dar subsídios para a aquicultura e piscicultura como potencial gerador de renda;
- Apoiar a pesca, sobretudo à pesca artesanal do município no fortalecimento da colônia de pescadores;
- Aquisição de um laboratório móvel para o melhoramento genético do rebanho do município;
- Melhoramento da cadeia produtiva da bacia leiteira de Serra do Ramalho;
- Melhoramento da cadeia produtiva do gado de corte do município de Serra do Ramalho;
- Ampliação do programa garantia SAFRA;
- Criação de Unidades rurais de Produção;
- Implantação do Projeto de Irrigação em parceria com a CODEVASF.
- Derrubar a TIP Rural (taxa de iluminação pública rural).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

METAS E PRIORIDADES DA SEGURANÇA

- Apoio e intensificação juntos as polícias (civil e militar) para combate a furtos e roubos;
- Instalação de câmeras em torres de observação nas principais vias de acesso, que enviarão imagens de toda cidade em tempo real para uma central da Guarda Municipal;
- Instalação de central de rádio amador na base da guarda municipal entre os postos policiais a serem criados, com comunicação entre os veículos da guarda municipal, e das polícias militar, civil, cerrado e ambulâncias;
- Manutenção, de forma permanente, do efetivo policial especializado;
- Fortalecer as ações de segurança realizadas em parceria com as demais instituições de segurança existentes no município (Polícia Militar e Polícia Civil);
- Fortalecer a parceria com a Polícia Militar na manutenção diuturnamente do posto policial já existente;
- Estabelecer parceria com o governo do Estado para a construção de um Quartel da Polícia Militar;
- Reestruturação, modernização e aparelhamento da Guarda Municipal;
- Valorização do plano de carreira da Guarda Municipal;
- Curso de formação e aperfeiçoamento profissional da Guarda Municipal;
- Ações de prevenção com a Guarda Municipal;
- Integração da Guarda Municipal com outras forças de segurança pública;
- Implantar o plano de carreira dos Guardas Municipais e valorização profissional;
- Comprometer-se com o programa de apoio ao dependente químico, ampliando as iniciativas já existentes.
- Desenvolver política de segurança preventiva nos bairros, centros comerciais e agrovilas;
- Fortalecer o Conselho de Segurança Municipal, integrando representantes das diversas organizações e instituições existentes no município;
- Patrulha Escolar;
- Promover rondas rurais com o intuito de garantir a segurança dos produtores;
- Reestruturação do posto da Polícia Militar da Agrovila 02;
- Criação do posto da Guarda Municipal na Agrovila 13.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

METAS E PRIORIDADES DA CULTURA

- Resgatar os festejos e manifestações culturais (festa junina, vaquejada, cavalhada, pega do boi, cavalgada, São Gonçalo, Festa de Reis, São Sebastião, etc.).
- Criação e fortalecimento de políticas de preservação e democratização dos espaços culturais;
- Fortalecer as políticas de preservação do patrimônio material e imaterial de Serra do Ramalho;
- Fortalecer as políticas populares e identitárias de preservação e inclusão cultural dos territórios rurais, quilombolas, indígenas, ribeirinhas, extrativistas e serranos de Serra do Ramalho;
- Criação de espaço de memória da história do município;
- Ampliar e registro dos pontos de cultura do município;
- Criação de Programa Municipal de valorização dos artistas locais;
- Resgatar a festa da agricultura familiar e pecuária - EXPOSERRA;
- Apoio e incentivo às manifestações religiosas já existentes;
- Valorização dos artistas locais nas festas municipais;
- Reestruturação da biblioteca pública municipal;
- Criação do circuito municipal de vaquejada;
- Transformar a Vaquejada municipal em patrimônio cultural, imaterial do povo serramalhense;
- Criar rotas turísticas arqueológicas;
- Criação da feira municipal da cultura;
- Criação da semana cultural da juventude e integração com outros municípios da circunvizinhos;
- Recriação de atividades culturais voltados para as famílias (sexta cultural, entre outras);
- Reestruturação da banda marcial serramalhense.

METAS E PRIORIDADES DO ESPORTE

- Suporte e estruturação da liga Desportiva Serramalhense;
- Promover campeonatos que atendam as diversas modalidades esportivas (futebol, voleibol, estilingue, sinuca, ciclismo, handebol, basquete, basquete, atletismo, artes marciais entre outros);





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

- Criação de praça Poliesportiva;
- Criação do Espaço para moto (Espaço no grau);
- Reabertura da pista de Moto Cross com evento anual;
- Programas de incentivo às práticas esportivas através das categorias de base e adultos;
- Organização de passeio ciclístico;
- Criação de ciclovia;
- Pista para pedestres;
- Valorização e suporte aos projetos esportivos existentes;
- Fortalecer a parceria entre a Educação e o Esporte nos jogos intercolegiais;
- Suporte psicológico e financeiro para Atletas selecionados pelos clubes Esportivos à categoria profissional.

METAS E PRIORIDADES DO MEIO AMBIENTE

- Implantação da coleta de lixo seletiva, ampliando o recolhimento dos resíduos. Objetivando atender demais agrovilas e comunidades do município, inserindo pontos de coleta estratégicos que incentive à população separar o lixo reciclável do orgânico;
- Criação de usina / centro de reciclagem para dar uma destinação correta e mais sustentável ao lixo produzido no município;
- Criação de cooperativa, incluindo os catadores, fomentando assim, a economia local, visando o beneficiamento do material coletado;
- Criação de centro de compostagem, para produzir e fornecer adubo, além de possibilitar a geração de energia limpa;
- Incentivo à criação de pontos de coleta de óleo de cozinha, podendo ser usado na fabricação de sabão e biodiesel (combustível considerado menos poluente por ser derivado de matéria prima renovável), reduzindo a poluição;
- Estimular empresas e a população a adotarem práticas mais sustentáveis, como seleção de material reciclável e a utilização de sacolas reutilizáveis ecobag e biodegradáveis, criando selos verdes que podem se transformar em incentivo fiscais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

- Fazer o mapeamento das nascentes do município, visando a proteção dos cursos d'água, viabilizando a segurança hídrica através da preservação e recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- Incentivar a reutilização da água de descarte, estimulando o aproveitamento e reuso para irrigação, limpeza de ambientes e lavagens em geral;
- Ampliação do sistema de água de consumo, com pequenas estações de tratamento nas comunidades rurais que não são atendidas com água potável, promovendo o bem-estar humano com o acesso a água de qualidade;
- Combater as queimadas urbanas, através de ações efetivas, conscientizando a população á reduzindo a emissão de gases poluentes que causam uma série de problemas à saúde do ser humano e ao meio ambiente;
- Desenvolver ações para preservar as mata ciliares na margem dos principais rios. Visto a grande importância que possui para o equilíbrio do ecossistema, é necessário ações para conter a erosão, evitando assim, o assoreamento;
- Implantação de espaços verdes, como parques ambientais e centros de lazer. Estimulando através da contemplação, a preservação e conservação dos recursos naturais. Ampliando e incentivando o plantio de mudas em todo município;
- Regularizar as extrações minerais do município, visto a sua importância para o desenvolvimento socioeconômico e recebimento da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM, repassados pela Agência Nacional de Mineração - ANM;
- Definir estratégias para redução e contenção da degradação ambiental, observando a previsão legal, com foco na efetiva proteção de áreas naturais, de relevante interesse ambiental e de preservação permanente;
- Promover campanhas de proteção e conscientização ambiental, fomentando ações integradas de educação e mobilização social, buscando revitalizar a natureza local, com elaboração de projetos que sensibilizem e envolvam toda comunidade;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

- Trabalhar as condições socioambientais com crianças e jovens, disseminando uma consciência voltada à preservação do meio ambiente, através da informação e orientação, principalmente nas escolas;
- Ampliar a oficina de artesanato reciclado, possibilitando a mais pessoas gerarem renda através de práticas sustentáveis. Na qual, é reutilizado materiais que seriam descartados para confeccionar peças lucrativas, com a metodologia do lixo ao luxo, conduzindo para a educação ambiental.

METAS E PRIORIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

- Construção de centro de acolhimento à pessoa idosa, com anexo destinado às atividades socioeducativas;
- Fortalecimento e ampliação da casa de passagem para crianças e adolescentes na sede do município;
- Aquisição de mais veículos para o CREAS, CRAS e Conselhos;
- Formação continuada para os trabalhadores da política de assistência social;
- Implantação do CRAS Rural;
- Fortalecimento para a efetivação dos conselhos;
- Fortalecimento do Programa de renda mínima para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Valorização dos profissionais, mediante a elaboração do plano de carreira, cargos e salários;
- Criação do núcleo de apoio aos portadores de deficiência e de necessidades especiais;
- Criação da rede de apoio à mulher vítima de violência doméstica;
- Fortalecimento da intersetorialidade na efetivação da política pública para a primeira infância.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	166.264.256,55	193.504.671,23	191.208.631,51	210.444.219,82	215.284.436,91	220.666.547,83
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.426.827,22	10.798.749,05	10.040.055,69	11.050.085,25	11.304.237,21	11.586.843,14
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	8.402.119,63	9.236.173,69	8.554.565,78	9.415.155,10	9.631.703,67	9.872.496,26
1.1.1.2.00.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	927.746,19	1.032.444,05	1.289.653,91	1.419.393,07	1.452.039,11	1.488.340,09
1.1.1.2.50.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	721.202,42	857.018,52	1.053.510,11	1.159.493,22	1.186.161,56	1.215.815,60
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	320.547,27	346.789,17	495.209,00	545.027,03	557.562,65	571.501,72
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	15.720,33	12.781,06	7.774,11	8.556,18	8.752,97	8.971,79
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	289.601,39	338.931,48	383.077,84	421.615,47	431.312,63	442.095,44
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	95.333,43	158.516,81	167.449,16	184.294,54	188.533,31	193.246,65
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	206.543,77	175.425,53	236.143,80	259.899,85	265.877,55	272.524,49
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	205.390,97	172.936,64	227.879,80	250.804,50	256.573,00	262.987,34
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	902,80	2.488,89	2.066,00	2.273,84	2.326,14	2.384,29
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	250,00	0,00	5.165,00	5.684,59	5.815,34	5.960,71
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	0,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.821.545,71	3.946.847,83	3.610.209,53	3.973.396,64	4.064.784,77	4.166.404,39
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.821.545,71	3.946.847,83	3.610.209,53	3.973.396,64	4.064.784,77	4.166.404,39
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.622.770,25	3.487.812,32	3.150.515,96	3.467.457,88	3.547.209,41	3.635.889,66
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.622.770,25	3.487.812,32	3.150.515,96	3.467.457,88	3.547.209,41	3.635.889,66
1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	IRRF - Trabalho - PM	939.202,45	752.350,82	811.242,46	892.853,46	913.389,09	936.223,82
1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	IRRF - Trabalho - FMS	317.551,79	256.061,77	273.184,20	300.666,53	307.581,86	315.271,41
1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	IRRF - Trabalho - FMAS	13.374,27	7.755,66	8.048,11	8.857,75	9.061,48	9.288,02
1.1.1.3.03.1.1.00.00.04	IRRF - Trabalho - FME	2.352.641,74	2.471.644,07	2.058.041,19	2.265.080,14	2.317.176,98	2.375.106,41
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	198.775,46	459.035,51	459.693,57	505.938,76	517.575,36	530.514,73
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	198.775,46	459.035,51	459.693,57	505.938,76	517.575,36	530.514,73
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	IRRF - Outros Rendimentos - PM	42.788,29	224.754,41	228.703,93	251.711,55	257.500,92	263.938,44
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	IRRF - Outros Rendimentos - FMS	131.821,31	143.831,97	138.080,32	151.971,21	155.466,55	159.353,20
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	IRRF - Outros Rendimentos - FMAS	945,24	15.354,72	13.137,43	14.459,06	14.791,62	15.161,41
1.1.1.3.03.4.1.00.00.04	IRRF - Outros Rendimentos - FME	23.220,62	75.094,41	79.771,89	87.796,94	89.816,27	92.061,68
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.652.827,73	4.256.881,81	3.654.702,34	4.022.365,39	4.114.879,79	4.217.751,78
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	3.652.827,73	4.256.881,81	3.654.702,34	4.022.365,39	4.114.879,79	4.217.751,78
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.652.827,73	4.256.881,81	3.654.702,34	4.022.365,39	4.114.879,79	4.217.751,78
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	3.643.365,31	4.252.416,49	3.620.406,75	3.984.619,66	4.076.265,91	4.178.172,56
1.1.1.4.51.1.1.01.00.01	ISSQN - Principal - PM	2.477.282,81	2.730.563,30	2.487.143,78	2.737.350,45	2.800.309,51	2.870.317,25
1.1.1.4.51.1.1.01.00.02	ISSQN - Principal - FMS	331.611,10	268.475,24	289.343,30	318.451,24	325.775,62	333.920,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.03	ISSQN - Principal - FMAS	26.454,78	55.944,38	25.928,30	28.536,68	29.193,02	29.922,86
1.1.1.4.51.1.1.01.00.04	ISSQN - Principal - FME	563.715,17	897.737,39	566.187,30	623.145,74	637.478,09	653.415,05





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Cota do Simples Nacional	244.301,45	299.696,18	251.804,07	277.135,55	283.509,67	290.597,40
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	8.867,33	4.465,32	12.396,00	13.643,04	13.956,83	14.305,75
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	20.660,00	22.738,40	23.261,38	23.842,92
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	595,09	0,00	1.239,59	1.364,29	1.395,67	1.430,55
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.024.707,59	1.562.575,36	1.485.489,91	1.634.930,15	1.672.533,54	1.714.346,88
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	936.653,63	1.522.068,22	1.334.607,28	1.468.868,73	1.502.652,70	1.540.219,02
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	851.997,77	1.466.262,51	1.209.097,78	1.330.732,97	1.361.339,82	1.395.373,32
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	764.063,91	1.237.872,96	1.129.494,80	1.243.121,97	1.271.713,77	1.303.506,61
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	389.865,47	626.667,89	684.228,21	753.061,57	770.381,99	789.641,54
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL	120.868,66	21.935,61	165.251,28	181.875,56	186.058,70	190.710,17
1.1.2.1.01.0.1.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	46.049,83	29.987,26	36.929,75	40.644,88	41.579,71	42.619,20
1.1.2.1.01.0.1.00.00.50	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - ARSSB	171.457,92	189.527,59	184.390,50	202.940,18	207.607,80	212.797,99
1.1.2.1.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	35.822,03	369.754,61	58.695,06	64.599,78	66.085,57	67.737,71
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	12.040,47	10.979,39	17.819,25	19.611,86	20.062,93	20.564,50
1.1.2.1.01.0.2.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros c	8.369,85	8.125,96	13.119,10	14.438,88	14.770,97	15.140,24
1.1.2.1.01.0.2.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Multas e Juros de Mora	397,86	220,08	1.239,60	1.364,30	1.395,68	1.430,57
1.1.2.1.01.0.2.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Multas e Jur	1.632,05	685,27	878,05	966,38	988,61	1.013,33
1.1.2.1.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	1.640,71	1.948,08	2.582,50	2.842,30	2.907,67	2.980,36
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	55.878,42	140.970,56	47.931,20	52.753,08	53.966,40	55.315,56
1.1.2.1.01.0.3.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	42.113,59	125.298,58	44.191,74	48.637,43	49.756,09	50.999,99
1.1.2.1.01.0.3.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Dívida Ativa	13.425,24	15.471,04	3.222,96	3.547,19	3.628,78	3.719,50
1.1.2.1.01.0.3.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Dívida Ativa	339,59	200,94	516,50	568,46	581,53	596,07
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	20.014,97	76.439,60	13.852,53	15.246,06	15.596,72	15.986,64
1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros c	15.534,30	70.496,38	13.088,11	14.404,78	14.736,09	15.104,49
1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Multas e Juros de Mora di	4.110,58	5.892,98	588,81	648,00	662,90	679,47
1.1.2.1.01.0.4.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Multas e Jur	370,09	50,24	175,61	193,28	197,73	202,67
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	84.655,86	55.805,71	125.509,50	138.135,76	141.312,88	144.845,70
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	78.646,84	55.197,88	113.630,00	125.061,18	127.937,59	131.136,03
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	4.169,41	607,83	7.231,00	7.958,44	8.141,48	8.345,02
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	1.839,61	0,00	3.615,50	3.979,22	4.070,74	4.172,51
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da C	0,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	88.053,96	40.507,14	150.882,63	166.061,42	169.880,84	174.127,86
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	88.053,96	40.507,14	150.882,63	166.061,42	169.880,84	174.127,86
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	77.035,80	33.135,03	132.061,37	145.346,74	148.689,72	152.406,96
1.1.2.2.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	77.035,80	33.135,03	132.061,37	145.346,74	148.689,72	152.406,96
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	823,83	1.615,82	1.291,25	1.421,15	1.453,84	1.490,19





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.2.2.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mc	823,83	1.615,82	1.291,25	1.421,15	1.453,84	1.490,19
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	10.190,14	5.756,29	17.013,51	18.725,07	19.155,75	19.634,64
1.1.2.2.01.0.3.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	10.190,14	5.756,29	17.013,51	18.725,07	19.155,75	19.634,64
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	4,19	0,00	516,50	568,46	581,53	596,07
1.1.2.2.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mc	4,19	0,00	516,50	568,46	581,53	596,07
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	11.197.789,14	13.013.041,71	13.930.285,15	15.331.671,84	15.684.300,29	16.076.407,80
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	10.058.244,58	11.675.699,23	12.621.069,38	13.890.748,96	14.210.236,18	14.565.492,08
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção S	10.058.244,58	11.675.699,23	12.621.069,38	13.890.748,96	14.210.236,18	14.565.492,08
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	4.709.158,80	4.623.370,71	6.470.202,68	7.121.105,07	7.284.890,48	7.467.012,74
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	4.709.158,80	4.623.370,71	6.470.202,68	7.121.105,07	7.284.890,48	7.467.012,74
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	4.530.462,19	4.623.370,71	6.133.651,28	6.750.696,60	6.905.962,62	7.078.611,69
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	178.696,61	0,00	336.551,40	370.408,47	378.927,86	388.401,06
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	5.349.085,78	7.052.328,52	6.150.866,70	6.769.643,89	6.925.345,70	7.098.479,34
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	5.349.085,78	7.052.328,52	6.150.866,70	6.769.643,89	6.925.345,70	7.098.479,34
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	5.349.085,78	7.052.328,52	6.150.866,70	6.769.643,89	6.925.345,70	7.098.479,34
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.139.544,56	1.337.342,48	1.309.215,77	1.440.922,88	1.474.064,11	1.510.915,71
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.139.544,56	1.337.342,48	1.309.215,77	1.440.922,88	1.474.064,11	1.510.915,71
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.139.544,56	1.337.342,48	1.309.215,77	1.440.922,88	1.474.064,11	1.510.915,71
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.139.544,56	1.337.342,48	1.309.215,77	1.440.922,88	1.474.064,11	1.510.915,71
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.139.544,56	1.337.342,48	1.309.215,77	1.440.922,88	1.474.064,11	1.510.915,71
1.2.4.1.50.0.1.00.00.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - F	1.139.544,56	1.337.342,48	1.309.215,77	1.440.922,88	1.474.064,11	1.510.915,71
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	6.807.094,48	5.504.238,16	6.097.917,55	6.711.368,05	6.865.729,50	7.037.372,74
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	6.807.094,48	5.504.238,16	6.097.917,55	6.711.368,05	6.865.729,50	7.037.372,74
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	6.807.094,48	5.504.238,16	6.097.917,55	6.711.368,05	6.865.729,50	7.037.372,74
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	732.148,32	601.530,39	742.338,80	817.018,08	835.809,48	856.704,72
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	732.148,32	601.530,39	742.338,80	817.018,08	835.809,48	856.704,72
1.3.2.1.01.0.1.00.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties	6.381,86	2.273,61	10.251,49	11.282,79	11.542,29	11.830,85
1.3.2.1.01.0.1.00.01.01	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CFEM	0,00	686,65	557,82	613,94	628,06	643,76
1.3.2.1.01.0.1.00.01.02	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FEP	0,00	1.586,96	8.454,07	9.304,55	9.518,55	9.756,51
1.3.2.1.01.0.1.00.01.03	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Cessão Onerosa	0,00	0,00	1.239,60	1.364,30	1.395,68	1.430,57
1.3.2.1.01.0.1.00.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fl	303.426,90	262.675,60	425.802,60	468.638,34	479.417,02	491.402,45
1.3.2.1.01.0.1.00.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fl	84.749,00	72.861,52	84.835,13	93.369,55	95.517,05	97.904,98
1.3.2.1.01.0.1.00.03.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Saúde 15%	4.742,28	2.966,88	5.862,28	6.452,03	6.600,43	6.765,44
1.3.2.1.01.0.1.00.03.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. SUS Uniãr	80.006,72	69.894,64	53.716,00	59.119,83	60.479,59	61.991,58
1.3.2.1.01.0.1.00.03.03	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. SUS Estac	0,00	0,00	8.728,85	9.606,97	9.827,93	10.073,63
1.3.2.1.01.0.1.00.03.04	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Conv. União	0,00	0,00	10.330,00	11.369,20	11.630,69	11.921,46





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.3.2.1.01.0.1.00.03.05	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Conv. Estado	0,00	0,00	6.198,00	6.821,52	6.978,41	7.152,87
1.3.2.1.01.0.1.00.04.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - EDUCAÇÃO 25% - A	7.352,99	13.859,11	3.681,41	4.051,76	4.144,95	4.248,57
1.3.2.1.01.0.1.00.05.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Contrib. de Interv. o n	1.127,19	650,09	1.782,96	1.962,33	2.007,46	2.057,65
1.3.2.1.01.0.1.00.06.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Assistência Social	21.384,01	21.843,53	20.969,90	23.079,46	23.610,29	24.200,55
1.3.2.1.01.0.1.00.06.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FNAS	0,00	16.401,06	16.941,20	18.645,48	19.074,33	19.551,19
1.3.2.1.01.0.1.00.06.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FEAS	0,00	5.442,47	3.677,48	4.047,43	4.140,52	4.244,03
1.3.2.1.01.0.1.00.06.03	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Conv. da Assist. S	0,00	0,00	351,22	386,55	395,44	405,33
1.3.2.1.01.0.1.00.07.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Educação	22.703,89	129.227,73	129.589,99	142.626,74	145.907,14	149.554,82
1.3.2.1.01.0.1.00.07.01	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - QSE SALARIO EDUCA	12.699,39	23.750,92	19.885,25	21.885,71	22.389,08	22.948,81
1.3.2.1.01.0.1.00.07.02	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNAE	4.751,78	7.198,07	7.181,42	7.903,87	8.085,66	8.287,80
1.3.2.1.01.0.1.00.07.03	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PDDE	90,76	90,41	157,02	172,82	176,79	181,21
1.3.2.1.01.0.1.00.07.04	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNATE	5.161,96	2.492,75	5.898,43	6.491,81	6.641,12	6.807,15
1.3.2.1.01.0.1.00.07.05	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Conv. União	0,00	0,00	5.991,40	6.594,13	6.745,79	6.914,43
1.3.2.1.01.0.1.00.07.06	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Conv. Estado	0,00	478,71	1.384,22	1.523,47	1.558,51	1.597,47
1.3.2.1.01.0.1.00.07.07	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Prog. Estaduais da Edu	0,00	127,06	1.088,78	1.198,31	1.225,87	1.256,52
1.3.2.1.01.0.1.00.07.09	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Demais Rec. da Educa	0,00	95.089,81	88.003,47	96.856,62	99.084,32	101.561,43
1.3.2.1.01.0.1.00.98.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vincula	270.162,87	2.054,62	51.514,68	56.697,06	58.001,10	59.451,13
1.3.2.1.01.0.1.00.98.01	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Diversos C	248.900,95	0,00	38.825,31	42.731,14	43.713,96	44.806,81
1.3.2.1.01.0.1.00.98.02	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Diversos C	4.027,95	0,00	12.689,37	13.965,92	14.287,14	14.644,32
1.3.2.1.01.0.1.00.98.03	Rem. de Demais Dep. Bancários de Rec. Vinculados	17.233,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vin	14.859,61	96.084,58	13.910,64	15.310,05	15.662,18	16.053,73
1.3.2.1.01.0.1.00.99.01	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - Executivo	0,00	94.523,57	8.735,30	9.614,07	9.835,19	10.081,07
1.3.2.1.01.0.1.00.99.02	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - FMAS	498,38	365,73	540,26	594,61	608,29	623,50
1.3.2.1.01.0.1.00.99.03	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - FME	13.937,66	0,00	3.858,26	4.246,40	4.344,07	4.452,67
1.3.2.1.01.0.1.00.99.50	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - ARSSB	423,57	1.195,28	776,82	854,97	874,63	896,50
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPF	6.074.946,16	4.902.707,77	5.355.578,75	5.894.349,97	6.029.920,02	6.180.668,02
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - F	6.074.946,16	4.902.707,77	5.355.578,75	5.894.349,97	6.029.920,02	6.180.668,02
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	137.890.862,08	163.804.757,81	160.941.933,82	177.132.692,37	181.206.744,33	185.736.912,94
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	88.778.148,43	104.006.653,22	101.809.134,11	112.051.133,03	114.628.309,12	117.494.016,85
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	44.301.805,07	51.589.388,51	51.648.515,61	56.844.356,29	58.151.776,48	59.605.570,90
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	44.249.217,28	51.530.027,27	51.584.655,56	56.774.071,92	58.079.875,57	59.531.872,47
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	40.274.755,12	46.708.050,48	47.557.298,45	52.341.562,68	53.545.418,62	54.884.054,10
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	40.274.755,12	46.708.050,48	47.557.298,45	52.341.562,68	53.545.418,62	54.884.054,10
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinári	3.974.462,16	4.821.976,79	4.027.357,11	4.432.509,24	4.534.456,95	4.647.818,37
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinár	3.974.462,16	4.821.976,79	4.027.357,11	4.432.509,24	4.534.456,95	4.647.818,37
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	52.587,79	59.361,24	63.860,05	70.284,37	71.900,91	73.698,43





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	52.587,79	59.361,24	63.860,05	70.284,37	71.900,91	73.698,43
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	926.248,61	944.278,35	894.073,04	984.016,79	1.006.649,18	1.031.815,41
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	65.948,81	20.146,02	37.000,00	40.722,20	41.658,81	42.700,28
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	65.948,81	20.146,02	37.000,00	40.722,20	41.658,81	42.700,28
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	860.299,80	924.132,33	857.073,04	943.294,59	964.990,37	989.115,13
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	860.299,80	924.132,33	857.073,04	943.294,59	964.990,37	989.115,13
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	860.299,80	924.132,33	857.073,04	943.294,59	964.990,37	989.115,13
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.677.826,85	15.959.533,99	13.518.845,40	14.878.841,25	15.221.054,61	15.601.580,98
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	12.677.826,85	15.959.533,99	13.518.845,40	14.878.841,25	15.221.054,61	15.601.580,98
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	7.304.244,25	9.155.263,10	7.799.483,50	8.584.111,54	8.781.546,11	9.001.084,76
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	7.304.244,25	9.155.263,10	7.799.483,50	8.584.111,54	8.781.546,11	9.001.084,76
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Piso de Atenção Primária em Saúde - Agente Comunitário de Saúde	2.153.088,00	2.290.264,00	2.101.056,00	2.312.422,23	2.365.607,94	2.424.748,14
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)	0,00	0,00	15.495,00	17.053,80	17.446,04	17.882,19
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Piso de Atenção Primária em Saúde - Demais Programas	3.881.656,25	4.564.999,10	4.082.932,50	4.493.675,51	4.597.030,05	4.711.955,80
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	Incremento Temporário - Atenção Primária em Saúde	1.269.500,00	2.300.000,00	1.600.000,00	1.760.960,00	1.801.462,08	1.846.498,63
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	2.727.334,15	3.391.856,72	3.165.874,72	3.484.361,72	3.564.502,04	3.653.614,59
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	2.727.334,15	3.391.856,72	3.165.874,72	3.484.361,72	3.564.502,04	3.653.614,59
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)	0,00	0,00	10.330,00	11.369,20	11.630,69	11.921,46
1.7.1.3.50.2.1.00.00.02	Incremento Temporário - Atenção Especializada	108.641,00	500.000,00	309.900,00	341.075,94	348.920,69	357.643,71
1.7.1.3.50.2.1.00.00.03	Piso de Atenção Especializada em Saúde - Demais Programas	2.618.693,15	2.891.856,72	2.845.644,72	3.131.916,58	3.203.950,66	3.284.049,43
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	604.155,40	419.032,89	305.174,90	335.875,50	343.600,64	352.190,66
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	604.155,40	419.032,89	305.174,90	335.875,50	343.600,64	352.190,66
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Assistência Financeira Complementar - Agentes de Combate às Doenças	119.100,00	196.100,00	163.627,20	180.088,10	184.230,13	188.835,88
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	485.055,40	202.364,89	120.300,96	132.403,24	135.448,51	138.834,72
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro para Vigilância Sanitária	0,00	20.568,00	21.246,74	23.384,16	23.922,00	24.520,05
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	188.832,00	323.581,60	205.393,46	226.056,04	231.255,33	237.036,71
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	188.832,00	323.581,60	205.393,46	226.056,04	231.255,33	237.036,71
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)	0,00	0,00	10.330,00	11.369,20	11.630,69	11.921,46
1.7.1.3.50.4.1.00.00.02	Promoção da Assistência Farmacêutica	188.832,00	323.581,60	195.063,46	214.686,84	219.624,64	225.115,26
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	1.853.261,05	2.669.799,68	1.939.618,82	2.134.744,47	2.183.843,59	2.238.439,68
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	1.853.261,05	2.669.799,68	1.939.618,82	2.134.744,47	2.183.843,59	2.238.439,68
1.7.1.3.50.5.1.00.00.01	Repasso para Complementação ao Piso da Enfermagem	1.853.261,05	2.576.026,93	1.899.618,82	2.090.720,47	2.138.807,04	2.192.277,22
1.7.1.3.50.5.1.00.00.02	Outros Recursos do Bloco de Gestão do SUS	0,00	93.772,75	40.000,00	44.024,00	45.036,55	46.162,46
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	0,00	0,00	103.300,00	113.691,98	116.306,90	119.214,57
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	0,00	0,00	103.300,00	113.691,98	116.306,90	119.214,57
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	3.573.528,23	5.699.395,15	4.592.586,06	5.054.600,22	5.170.856,03	5.300.127,43





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.206.782,48	3.673.099,68	2.302.819,60	2.534.483,25	2.592.776,36	2.657.595,77
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.206.782,48	3.673.099,68	2.302.819,60	2.534.483,25	2.592.776,36	2.657.595,77
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	720,00	720,00	5.396,00	5.938,84	6.075,43	6.227,32
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	720,00	720,00	5.396,00	5.938,84	6.075,43	6.227,32
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - P	998.819,00	1.012.112,00	1.012.180,11	1.114.005,43	1.139.627,56	1.168.118,25
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	998.819,00	1.012.112,00	1.012.180,11	1.114.005,43	1.139.627,56	1.168.118,25
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	34.846,00	48.280,00	48.280,00	53.136,97	54.359,12	55.718,10
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	192.156,00	211.528,00	211.528,00	232.807,72	238.162,30	244.116,36
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	35.207,80	38.458,00	38.458,00	42.326,87	43.300,39	44.382,90
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	546.922,00	518.734,00	518.734,00	570.918,64	584.049,77	598.651,01
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	143.564,80	154.080,00	154.080,00	169.580,45	173.480,80	177.817,82
1.7.1.4.52.0.1.00.00.06	PNAE - Alimentação Escolar - Quilombola	44.111,20	38.968,00	38.968,00	42.888,18	43.874,61	44.971,48
1.7.1.4.52.0.1.00.00.07	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	2.011,20	2.064,00	2.132,11	2.346,60	2.400,57	2.460,58
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	252.284,74	248.126,90	372.190,35	409.632,70	419.054,26	429.530,62
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	252.284,74	248.126,90	372.190,35	409.632,70	419.054,26	429.530,62
1.7.1.4.53.0.1.00.00.01	PNATE - Ensino Fundamental	0,00	0,00	206.841,75	227.650,03	232.885,98	238.708,13
1.7.1.4.53.0.1.00.00.02	PNATE - Educação Infantil	0,00	0,00	60.835,80	66.955,88	68.495,87	70.208,27
1.7.1.4.53.0.1.00.00.03	PNATE - Ensino Médio	0,00	0,00	104.512,80	115.026,79	117.672,41	120.614,22
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	1.114.922,01	765.336,57	900.000,00	990.540,00	1.013.322,42	1.038.655,48
1.7.1.4.99.0.1.00.00.01	Repasse do Programa Escola em tempo Integral	0,00	0,00	850.000,00	935.510,00	957.026,73	980.952,40
1.7.1.4.99.0.1.00.00.02	Outras Transferências FNDE	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	56.295,69	57.703,08
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manut	24.459.831,16	28.112.547,02	29.080.704,97	32.006.223,90	32.742.367,06	33.560.926,23
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	13.373.543,48	14.484.124,99	14.650.983,52	16.124.872,47	16.495.744,54	16.908.138,15
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	13.373.543,48	14.484.124,99	14.650.983,52	16.124.872,47	16.495.744,54	16.908.138,15
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	11.086.287,68	13.628.422,03	13.913.221,45	15.312.891,53	15.665.088,04	16.056.715,23
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	11.086.287,68	13.628.422,03	13.913.221,45	15.312.891,53	15.665.088,04	16.056.715,23
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	0,00	0,00	516.500,00	568.459,90	581.534,48	596.072,84
1.7.1.5.52.0.8.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	0,00	516.500,00	568.459,90	581.534,48	596.072,84
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	641.913,28	759.858,89	759.748,57	836.179,27	855.411,39	876.796,67
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	641.913,28	759.858,89	759.748,57	836.179,27	855.411,39	876.796,67
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	641.913,28	759.858,89	759.748,57	836.179,27	855.411,39	876.796,67
1.7.1.6.50.0.1.00.01.00	Transf. de Recursos - FNAS - Programas	80.571,35	145.682,00	127.224,00	140.022,73	143.243,25	146.824,33
1.7.1.6.50.0.1.00.02.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Especial de M	64.729,87	59.986,52	70.822,56	77.947,31	79.740,10	81.733,60
1.7.1.6.50.0.1.00.03.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básica	248.146,24	207.667,89	267.753,60	294.689,61	301.467,47	309.004,16
1.7.1.6.50.0.1.00.04.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	0,00	0,00	14.125,24	15.546,24	15.903,80	16.301,40
1.7.1.6.50.0.1.00.05.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog. do Cad. Único	211.226,12	346.522,48	264.328,17	290.919,58	297.610,73	305.051,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.6.50.0.1.00.06.00	Transf. de Recursos - Outros Programas do FNAS	0,00	0,00	15.495,00	17.053,80	17.446,04	17.882,19
1.7.1.6.50.0.1.00.07.00	IGD-PAB - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	37.239,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	413.200,00	454.767,92	465.227,59	476.858,28
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	103.300,00	113.691,98	116.306,90	119.214,57
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	103.300,00	113.691,98	116.306,90	119.214,57
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	103.300,00	113.691,98	116.306,90	119.214,57
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	103.300,00	113.691,98	116.306,90	119.214,57
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistêr	0,00	0,00	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assis	0,00	0,00	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	154.950,00	170.537,97	174.460,34	178.821,85
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	154.950,00	170.537,97	174.460,34	178.821,85
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.196.995,23	941.651,31	901.460,46	992.147,39	1.014.966,78	1.040.340,95
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	850.000,00	600.000,00	197.310,00	217.159,39	222.154,06	227.707,91
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	850.000,00	600.000,00	197.310,00	217.159,39	222.154,06	227.707,91
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	53.026,80	68.666,16	68.000,00	74.840,80	76.562,14	78.476,19
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	53.026,80	68.666,16	68.000,00	74.840,80	76.562,14	78.476,19
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.293.968,43	0,00	636.150,46	700.147,20	716.250,58	734.156,84
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	1.293.968,43	0,00	636.150,46	700.147,20	716.250,58	734.156,84
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	988.351,22	0,00	170.445,00	187.591,77	191.906,38	196.704,04
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	305.617,21	0,00	465.705,46	512.555,43	524.344,20	537.452,81
1.7.1.9.99.0.1.09.00.01	Cessão Onerosa	0,00	0,00	150.000,00	165.090,00	168.887,07	173.109,25
1.7.1.9.99.0.1.09.00.02	Transf. da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	305.617,21	0,00	315.705,46	347.465,43	355.457,13	364.343,56
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.785.516,67	18.301.436,96	18.205.514,98	20.036.989,77	20.497.840,54	21.010.286,55
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	12.243.234,99	17.744.356,28	17.310.873,54	19.052.347,41	19.490.551,40	19.977.815,18
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	11.208.351,04	16.566.542,83	16.256.493,78	17.891.897,05	18.303.410,68	18.760.995,95
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.208.351,04	16.566.542,83	16.256.493,78	17.891.897,05	18.303.410,68	18.760.995,95
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	966.295,55	1.021.606,74	907.544,03	998.842,96	1.021.816,35	1.047.361,76
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	966.295,55	1.021.606,74	907.544,03	998.842,96	1.021.816,35	1.047.361,76
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	63.502,38	117.735,35	103.067,52	113.436,11	116.045,14	118.946,27
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	63.502,38	117.735,35	103.067,52	113.436,11	116.045,14	118.946,27
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.086,02	38.471,36	43.768,21	48.171,29	49.279,23	50.511,21
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	5.086,02	38.471,36	43.768,21	48.171,29	49.279,23	50.511,21
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	384.673,58	73.424,55	386.974,20	425.903,80	435.699,58	446.592,07
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	384.673,58	73.424,55	386.974,20	425.903,80	435.699,58	446.592,07
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	384.673,58	73.424,55	386.974,20	425.903,80	435.699,58	446.592,07
1.7.2.3.50.0.1.00.01.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	240.000,00	30.000,00	180.000,00	198.108,00	202.664,48	207.731,09





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.3.50.0.1.00.02.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	144.673,58	43.424,55	176.974,20	194.777,80	199.257,69	204.239,13
1.7.2.3.50.0.1.00.09.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas	0,00	0,00	30.000,00	33.018,00	33.777,41	34.621,85
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	150.000,00	154.950,00	170.537,97	174.460,35	178.821,86
1.7.2.4.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
1.7.2.4.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	0,00	0,00	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de	0,00	0,00	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Ei	0,00	0,00	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	157.608,10	333.656,13	352.717,24	388.200,59	397.129,21	407.057,44
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	144.144,00	318.025,35	231.280,00	254.546,77	260.401,35	266.911,38
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	144.144,00	318.025,35	231.280,00	254.546,77	260.401,35	266.911,38
1.7.2.9.51.0.1.00.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	88.744,00	93.212,00	109.284,00	120.277,97	123.044,36	126.120,47
1.7.2.9.51.0.1.00.02.00	Bloco da Proteção Social Especial	50.400,00	57.600,00	43.200,00	47.545,92	48.639,48	49.855,47
1.7.2.9.51.0.1.00.03.00	Benefícios Eventuais-BE	0,00	156.798,00	56.466,00	62.146,48	63.575,85	65.165,25
1.7.2.9.51.0.1.00.04.00	IGD SUAS BAHIA	0,00	0,00	12.000,00	13.207,20	13.510,97	13.848,74
1.7.2.9.51.0.1.00.09.00	Outras Transferências de Recursos do FEAS	5.000,00	10.415,35	10.330,00	11.369,20	11.630,69	11.921,46
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	106.686,00	117.418,61	120.119,24	123.122,22
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	0,00	106.686,00	117.418,61	120.119,24	123.122,22
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01	Transporte Escolar - PETE/BA	0,00	0,00	106.686,00	117.418,61	120.119,24	123.122,22
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	13.464,10	15.630,78	14.751,24	16.235,21	16.608,62	17.023,84
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	13.464,10	15.630,78	14.751,24	16.235,21	16.608,62	17.023,84
1.7.2.9.99.0.1.00.00.02	Fundo de Rendimentos - REN	13.464,10	15.630,78	14.751,24	16.235,21	16.608,62	17.023,84
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	526,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	526,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	526,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	526,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	36.326.670,90	41.496.667,63	40.927.284,73	45.044.569,57	46.080.594,67	47.232.609,54
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	36.326.670,90	41.496.667,63	40.927.284,73	45.044.569,57	46.080.594,67	47.232.609,54
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	36.326.670,90	41.496.667,63	40.927.284,73	45.044.569,57	46.080.594,67	47.232.609,54
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal	36.326.670,90	41.496.667,63	40.927.284,73	45.044.569,57	46.080.594,67	47.232.609,54
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	941.683,63	383.884,50	198.439,30	218.402,31	223.425,58	229.011,22
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.780,14	0,00	38.375,95	42.236,58	43.208,02	44.288,22
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.780,14	0,00	38.375,95	42.236,58	43.208,02	44.288,22
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	6.780,14	0,00	38.375,95	42.236,58	43.208,02	44.288,22
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	3.570,14	0,00	10.330,00	11.369,20	11.630,69	11.921,46





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.1.1.07.0.1.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA	3.570,14	0,00	10.330,00	11.369,20	11.630,69	11.921,46
1.9.1.1.07.0.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	90,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
1.9.1.1.07.0.2.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Multas e	90,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	3.000,00	0,00	25.825,00	28.423,00	29.076,73	29.803,65
1.9.1.1.07.0.3.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Dívida A	3.000,00	0,00	25.825,00	28.423,00	29.076,73	29.803,65
1.9.1.1.07.0.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da	120,00	0,00	1.187,95	1.307,46	1.337,53	1.370,97
1.9.1.1.07.0.4.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Multas e	120,00	0,00	1.187,95	1.307,46	1.337,53	1.370,97
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	934.903,49	374.257,90	154.898,35	170.481,13	174.402,21	178.762,27
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	4.132,00	4.547,68	4.652,28	4.768,59
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	4.132,00	4.547,68	4.652,28	4.768,59
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	4.132,00	4.547,68	4.652,28	4.768,59
1.9.2.1.99.0.1.00.00.01	Outras Indenizações - Prefeitura	0,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
1.9.2.1.99.0.1.00.00.02	Outras Indenizações - FMS	0,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
1.9.2.1.99.0.1.00.00.03	Outras Indenizações - FMAS	0,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
1.9.2.1.99.0.1.00.00.04	Outras Indenizações - FME	0,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	934.903,49	374.257,90	135.271,35	148.879,65	152.303,89	156.111,49
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	109.727,89	91.547,30	131.139,35	144.331,97	147.651,61	151.342,90
1.9.2.2.03.0.1.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	109.727,89	91.547,30	131.139,35	144.331,97	147.651,61	151.342,90
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	825.175,60	282.710,60	4.132,00	4.547,68	4.652,28	4.768,59
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	825.175,60	282.710,60	4.132,00	4.547,68	4.652,28	4.768,59
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Restituições - Restituição Pelo Pagamento Indevido - Exe	825.175,60	282.710,60	2.066,00	2.273,84	2.326,14	2.384,29
1.9.2.2.99.0.1.00.00.02	Outras Restituições - Executivo	0,00	0,00	2.066,00	2.273,84	2.326,14	2.384,29
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	0,00	0,00	15.495,00	17.053,80	17.446,04	17.882,19
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	15.495,00	17.053,80	17.446,04	17.882,19
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	15.495,00	17.053,80	17.446,04	17.882,19
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	10.330,00	11.369,20	11.630,69	11.921,46
1.9.2.3.99.0.1.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	5.165,00	5.684,60	5.815,35	5.960,73
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	9.626,60	5.165,00	5.684,60	5.815,35	5.960,73
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	9.626,60	5.165,00	5.684,60	5.815,35	5.960,73
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	9.626,60	5.165,00	5.684,60	5.815,35	5.960,73
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	9.626,60	5.165,00	5.684,60	5.815,35	5.960,73
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	9.626,60	5.165,00	5.684,60	5.815,35	5.960,73
1.9.9.9.99.2.1.00.00.01	Outras Receitas Não Projetadas - Prefeitura	0,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
1.9.9.9.99.2.1.00.00.02	Outras Receitas Não Projetadas - FMS	0,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
1.9.9.9.99.2.1.00.00.03	Outras Receitas Não Projetadas - FMAS	0,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
1.9.9.9.99.2.1.00.00.04	Outras Receitas Não Projetadas - FME	0,00	0,00	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.9.99.2.1.00.00.05	Outras Receitas Não Projetadas - IMUP	0,00	9.626,60	1.033,00	1.136,92	1.163,07	1.192,15
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.019.897,82	954.937,67	3.785.200,00	4.165.991,13	4.261.808,94	4.368.354,16
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	118.350,00	471.916,00	25.825,00	28.423,00	29.076,73	29.803,65
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	118.350,00	471.916,00	5.165,00	5.684,60	5.815,35	5.960,73
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	118.350,00	471.916,00	5.165,00	5.684,60	5.815,35	5.960,73
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	118.350,00	471.916,00	5.165,00	5.684,60	5.815,35	5.960,73
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	118.350,00	471.916,00	5.165,00	5.684,60	5.815,35	5.960,73
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	20.660,00	22.738,40	23.261,38	23.842,91
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	20.660,00	22.738,40	23.261,38	23.842,91
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	20.660,00	22.738,40	23.261,38	23.842,91
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	20.660,00	22.738,40	23.261,38	23.842,91
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	901.547,82	483.021,67	3.759.375,00	4.137.568,13	4.232.732,21	4.338.550,52
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	328.547,82	150.000,00	3.604.425,00	3.967.030,16	4.058.271,86	4.159.728,66
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	103.300,00	113.691,98	116.306,90	119.214,57
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fl	0,00	0,00	103.300,00	113.691,98	116.306,90	119.214,57
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	103.300,00	113.691,98	116.306,90	119.214,57
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	103.300,00	113.691,98	116.306,90	119.214,57
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educaç	328.547,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	328.547,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	328.547,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	328.547,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1.00.01.00	Transf. do PAR - Plano de Ação Articulada	328.547,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	3.501.125,00	3.853.338,18	3.941.964,96	4.040.514,08
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	3.501.125,00	3.853.338,18	3.941.964,96	4.040.514,08
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	513.625,00	565.295,68	578.297,48	592.754,92
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	513.625,00	565.295,68	578.297,48	592.754,92
2.4.1.4.50.0.1.00.00.01	Aquisição de Unidade Odontológica Móvel	0,00	0,00	513.625,00	565.295,68	578.297,48	592.754,92
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	1.500.000,00	1.650.900,00	1.688.870,70	1.731.092,47
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educac	0,00	0,00	1.500.000,00	1.650.900,00	1.688.870,70	1.731.092,47
2.4.1.4.51.0.1.00.00.01	Construção de Creche e Escola de Educação Infantil	0,00	0,00	1.500.000,00	1.650.900,00	1.688.870,70	1.731.092,47
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestr	0,00	0,00	400.000,00	440.240,00	450.365,52	461.624,66
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infrae	0,00	0,00	400.000,00	440.240,00	450.365,52	461.624,66
2.4.1.4.54.0.1.00.00.01	Recuperação de Infraestrutura de Estradas	0,00	0,00	400.000,00	440.240,00	450.365,52	461.624,66
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Outros	0,00	0,00	1.087.500,00	1.196.902,50	1.224.431,26	1.255.042,04
2.4.1.4.99.0.1.00.00.01	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	1.087.500,00	1.196.902,50	1.224.431,26	1.255.042,04
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47630000 - SERRA DO RAMALHO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	573.000,00	333.021,67	154.950,00	170.537,97	174.460,35	178.821,86
2.4.2.2.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	573.000,00	333.021,67	154.950,00	170.537,97	174.460,35	178.821,86
2.4.2.2.01.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	0,00	0,00	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Ec	0,00	40.358,94	51.650,00	56.845,99	58.153,45	59.607,29
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraç	573.000,00	292.662,73	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.01	Convênio Conder nº 065/2021-Pavimentação em Paralelepipedo	0,00	292.662,73	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	3.064.538,64	2.430.654,16	4.119.413,17	4.533.826,14	4.638.104,14	4.754.056,74
7.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuições	3.064.538,64	2.430.654,16	4.119.413,17	4.533.826,14	4.638.104,14	4.754.056,74
7.2.1.0.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais	3.064.538,64	2.430.654,16	4.119.413,17	4.533.826,14	4.638.104,14	4.754.056,74
7.2.1.5.00.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção S	3.064.538,64	2.430.654,16	4.119.413,17	4.533.826,14	4.638.104,14	4.754.056,74
7.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.232.521,10	35.981,33	2.112.893,31	2.325.450,38	2.378.935,74	2.438.409,13
7.2.1.5.01.1.2.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	10.330,00	11.369,20	11.630,69	11.921,46
7.2.1.5.01.1.3.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	1.832.017,54	2.394.672,83	1.996.189,86	2.197.006,56	2.247.537,71	2.303.726,15
9.0.0.0.00.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes	-10.500.396,34	-12.871.110,59	-12.877.747,68	-14.173.249,09	-14.499.233,83	-14.861.714,68
9.7.0.0.00.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes	-10.500.396,34	-12.871.110,59	-12.877.747,68	-14.173.249,09	-14.499.233,83	-14.861.714,68
9.7.1.0.00.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes da União	-8.065.468,25	-9.353.481,75	-9.524.231,70	-10.482.369,40	-10.723.463,90	-10.991.550,50
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-8.054.950,79	-9.341.609,64	-9.511.459,69	-10.468.312,53	-10.709.083,72	-10.976.810,81
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-10.517,46	-11.872,11	-12.772,01	-14.056,87	-14.380,18	-14.739,68
9.7.2.0.00.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes do Estado	-2.434.928,09	-3.517.628,84	-3.353.515,98	-3.690.879,69	-3.775.769,93	-3.870.164,18
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	-2.241.669,95	-3.313.308,35	-3.151.393,67	-3.468.423,87	-3.548.197,62	-3.636.902,56
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	-193.258,14	-204.320,49	-181.508,81	-199.768,60	-204.363,28	-209.472,36
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	0,00	0,00	-20.613,50	-22.687,22	-23.209,03	-23.789,26
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		159.848.296,67	184.019.152,47	186.235.497,00	204.970.788,00	209.685.116,16	214.927.244,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	1.280.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	300.000,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	250.000,00		
Outros Passivos Contingentes	580.000,00		
SUBTOTAL	1.280.000,00	SUBTOTAL	1.280.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.400.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme Art. 55 da LDO.	3.450.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	700.000,00		
Outros Riscos Fiscais	350.000,00		
SUBTOTAL	3.450.000,00	SUBTOTAL	3.450.000,00

TOTAL	4.730.000,00	TOTAL	4.730.000,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO Data de Emissão: 26/04/2025 hora de emissão 18:38:58.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS

RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados,





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Frustração de Arrecadação

Sentenças Judiciais

Situações de Calamidade Pública

Restos a Pagar com Prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência ou limitação de despesas, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2026, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	180.506.394,04	188.629.181,77	0,036	91,97	184.658.041,10	192.044.362,74	0,035	91,97	189.274.492,13	196.429.067,93	0,035	91,97
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	178.220.030,08	186.239.931,43	0,036	90,80	182.319.090,78	189.794.173,50	0,034	90,80	186.877.068,04	193.941.021,21	0,034	90,80
Receitas Primárias Correntes	174.082.461,95	181.916.172,74	0,035	88,69	178.086.358,58	185.387.899,28	0,034	88,69	182.538.517,54	189.438.473,50	0,034	88,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.050.085,25	11.547.339,09	0,002	5,63	11.304.237,21	11.767.710,94	0,002	5,63	11.586.843,14	12.024.825,81	0,002	5,63
Transferências Correntes	162.959.443,28	170.292.618,23	0,033	83,03	166.707.510,48	173.542.518,41	0,032	83,03	170.875.198,24	177.334.280,73	0,032	83,03
Demais Receitas Primárias Correntes	72.933,42	76.215,42	0,000	0,04	74.610,89	77.669,94	0,000	0,04	76.476,16	79.366,96	0,000	0,04
Receitas Primárias de Capital	4.137.568,13	4.323.758,70	0,001	2,11	4.232.732,20	4.406.274,22	0,001	2,11	4.338.550,50	4.502.547,71	0,001	2,11
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	180.506.394,04	188.629.181,77	0,036	91,97	184.658.041,10	192.044.362,74	0,035	91,97	189.274.492,13	196.429.067,93	0,035	91,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	178.985.260,81	187.039.597,55	0,036	91,19	183.255.231,86	190.585.441,13	0,035	91,27	187.848.231,94	194.948.895,11	0,035	91,27
Despesas Primária Correntes	162.829.213,60	170.156.528,21	0,033	82,96	166.574.285,51	173.237.256,93	0,031	82,96	170.738.642,65	177.192.563,34	0,031	82,96
Pessoal e Encargos Sociais	97.445.434,26	101.830.478,80	0,020	49,65	99.686.679,25	103.674.146,42	0,019	49,65	102.178.846,23	106.041.206,62	0,019	49,65
Outras Despesas Correntes	65.383.779,34	68.326.049,41	0,013	33,31	66.887.606,26	69.563.110,51	0,013	33,31	68.559.796,42	71.151.356,72	0,013	33,31
Despesas Primárias de Capital	13.466.397,21	14.072.385,08	0,003	6,86	13.776.124,35	14.327.169,32	0,003	6,86	14.120.527,45	14.654.283,39	0,003	6,86
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.689.650,00	2.810.684,25	0,001	1,37	2.904.822,00	3.021.014,88	0,001	1,45	2.989.061,84	3.102.048,38	0,001	1,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	204.970.788,00	214.194.473,46	104,43	91,97	209.685.116,16	218.072.520,81	0,04	104,43	214.927.244,06	223.051.493,89	0,04	104,43
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	198.259.419,95	207.181.093,85	0,04	101,01	204.207.202,55	212.375.490,65	0,04	101,70	208.291.346,60	216.164.759,50	0,04	101,21
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	204.970.788,00	214.194.473,46	0,04	91,97	209.685.116,16	218.072.520,81	0,04	104,43	214.927.244,06	223.051.493,89	0,04	104,43
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	201.971.647,04	211.060.371,16	0,04	102,90	206.011.079,98	214.251.523,18	0,04	102,60	210.131.301,58	218.074.264,78	0,04	102,10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(765.230,73)	(799.666,11)	(0,00)	(0,39)	(936.141,08)	(973.586,72)	(0,00)	(0,47)	(971.163,90)	(1.007.873,89)	(0,00)	(0,47)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	(4.477.457,82)	(4.678.943,42)	(0,00)	(2,28)	(2.740.018,51)	(2.849.619,25)	(0,00)	(1,36)	(2.811.118,88)	(2.917.379,17)	(0,00)	(1,37)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	259.656,08	271.340,60	0,000	0,13	264.849,20	275.443,17	0,000	0,13	270.146,19	280.357,71	0,00	0,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	9.095,36	9.504,65	0,000	0,00	9.413,70	9.790,25	0,000	0,00	9.790,25	10.160,32	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	57.653.100,00	60.247.489,50	0,012	29,37	54.193.914,00	56.361.670,56	0,010	26,99	52.026.157,44	53.992.746,19	0,010	25,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	48.515.083,65	50.698.262,41	0,010	24,72	47.059.631,14	48.942.016,39	0,009	23,44	45.177.245,89	46.884.945,79	0,008	21,95
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(710.259,40)	(742.221,07)	(0,000)	(0,36)	(1.455.452,51)	(1.513.670,61)	(0,000)	(0,72)	(1.882.385,25)	(1.953.539,41)	(0,00)	(0,91)

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (crescimento % anual)	1,70	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,95	5,86	5,85
*Inflação Média (% anual) projetada	4,51	4,00	3,78
Índice de deflação calculado	1,045	1,040	1,037
Taxa SELIC (% anual)	12,50	10,50	10,00
**Projeção do PIB do Estado - R\$	498.540.000.000,00	528.889.000.000,00	542.111.225.000,00
RCL do Município	196.270.970,73	200.785.203,08	205.804.833,15

**Seplan/SEI; Seplan/SPO; BACEN - Boletim Focus de 28/04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	143.697.975,00	0,03	87,59	164.908.917,41	0,03	100,52	21.210.942,41	14,76
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	143.062.702,96	0,03	87,20	164.314.277,83	0,03	100,15	21.251.574,87	14,85
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	143.697.975,00	0,03	87,59	163.149.493,78	0,03	99,44	19.451.518,78	13,54
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	141.105.555,00	0,03	86,01	165.095.921,63	0,03	100,63	23.990.366,63	17,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	165.148.200,00	0,03	100,66	184.019.152,47	0,04	112,16	18.870.952,47	11,43
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	157.698.717,96	0,03	96,12	178.521.805,12	0,04	108,81	20.823.087,16	13,20
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	165.148.200,00	0,03	100,66	178.182.374,07	0,04	108,61	13.034.174,07	7,89
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	164.512.927,96	0,03	100,27	179.361.383,12	0,04	109,33	14.848.455,16	9,03
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.957.147,96	0,00	1,19	(781.643,80)	(0,00)	(0,48)	(2.738.791,76)	(139,94)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	(4.857.062,04)	(0,00)	(2,96)	(1.621.221,80)	(0,00)	(0,99)	3.235.840,24	(66,62)
Dívida Pública Consolidada (DC)	49.686.826,35	0,01	30,29	68.573.859,83	0,01	41,80	18.887.033,48	38,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.428.128,97	0,00	6,97	20.405.195,85	0,00	12,44	8.977.066,88	78,55
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	314.535,60	0,00	0,19	(4.607.219,69)	(0,00)	(2,81)	(4.921.755,29)	(1.564,77)

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2024.
Nota: As despesas primárias podem ser maiores que as despesas totais em razão da inclusão do valores de restos a pagar que são pagos no exercício.

VARIÁVEIS	2024
PIB Nominal do Estado em R\$	482.800.000.000,00
Receita Corrente Líquida	164.062.044,45





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2024

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R\$ 165.148.200,00** (Cento e sessenta e cinco milhões cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).

As receitas realizadas corresponderam a **R\$ 184.019.152,47** (Cento e oitenta e quatro milhões dezenove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a **111,43%** do valor orçado, obtendo assim um excesso de arrecadação no exercício.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a **R\$ 193.504.671,23** (Cento e noventa e três milhões quinhentos e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2024 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R\$ 954.937,67** (Novecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

(despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário (Sem RPPS) ao final do exercício financeiro de 2024 foi negativo na ordem de **R\$ 781.643,80**. Esse resultado negativo se deve ao fato de que as despesas primárias, R\$ 165.095.921,63, foram maiores que as receitas primárias R\$ 164.314.277,83 e revela um saldo primário deficitário no exercício em análise.

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal abaixo da linha é medir a variação da Dívida Fiscal Líquida. Para calcular esse indicador é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal abaixo da linha é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

Verificou-se ao final do exercício de 2024 um resultado nominal negativo na ordem de **R\$ 4.607.219,69**. Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve uma redução na sua capacidade de pagamento da dívida pública nesse valor.

4. DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram **R\$ 178.182.374,07**.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R\$ 14.662.531,77**.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

5. LIMITES

5.1 - EDUCAÇÃO

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o valor de **R\$ 19.654.798,74**, correspondente ao percentual **25,02%** em educação. Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% das receitas resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. No Exercício analisado houve um superávit de aplicação em educação.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, e atualizado pela Lei 14.113/20 revela o município aplicou o valor de **R\$ 48.917.088,35**, correspondente ao percentual de **70,01%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R\$ 14.187.564,58** correspondente ao percentual de **19,25%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R\$ 90.657.338,43** equivalente a um percentual de **56,83%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório.

O atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foi garantido pela gestão municipal, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas. A gestão conseguiu realizar a recondução da despesa com pessoal para os limites estabelecidos na LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

VALORES A PREÇOS CORRENTES											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	132.549.445,50	143.697.975,00	8,41	164.007.263,35	14,13	180.506.394,04	10,06	184.658.041,10	2,30	189.274.492,13	2,50
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	131.883.160,03	143.062.702,96	8,48	163.264.924,55	14,12	178.220.030,08	9,16	182.319.090,78	2,30	186.877.068,04	2,50
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	132.549.445,50	143.697.975,00	8,41	164.007.263,35	14,13	180.506.394,04	10,06	184.658.041,10	2,30	189.274.492,13	2,50
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	130.827.832,42	141.105.555,00	7,86	161.243.190,74	14,27	178.985.260,81	11,00	183.255.231,86	2,39	187.848.231,94	2,51
Receita Total (COM FONTES RPPS)	149.345.035,00	165.148.200,00	10,58	186.235.497,00	12,77	204.970.788,00	10,06	209.685.116,16	2,30	214.927.244,06	2,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	145.978.749,53	157.698.717,96	8,03	180.137.579,45	14,23	198.259.419,95	10,06	204.207.202,55	3,00	208.291.346,60	2,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	149.345.035,00	165.148.200,00	10,58	186.235.497,00	12,77	204.970.788,00	10,06	209.685.116,16	2,30	214.927.244,06	2,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	148.678.749,53	164.512.927,96	10,65	187.176.847,76	13,78	201.971.647,04	7,90	206.011.079,98	2,00	210.131.301,58	2,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.055.327,61	1.957.147,96	85,45	2.021.733,81	3,30	(765.230,73)	(137,85)	(936.141,08)	22,33	(971.163,90)	3,74
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	(1.644.672,39)	(4.857.062,04)	195,32	(5.017.534,50)	3,30	(4.477.457,82)	(10,76)	(2.740.018,51)	(38,80)	(2.811.118,88)	2,59
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.938.902,72	49.686.826,35	42,21	47.393.516,92	(4,62)	57.653.100,00	21,65	54.193.914,00	(6,00)	52.026.157,44	(4,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.733.678,85)	11.428.128,97	(189,75)	9.478.703,38	(17,06)	48.515.083,65	411,83	47.059.631,14	(3,00)	45.177.245,89	(4,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.671.122,92)	314.535,60	(118,82)	(5.457.331,20)	(1.835,04)	(710.259,40)	(86,99)	(1.455.452,51)	104,92	(1.882.385,25)	29,33

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	138.673.229,88	150.638.587,19	8,63	173.109.666,47	14,92	188.629.181,77	8,97	192.044.362,74	1,81	196.429.067,93	2,28
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	137.976.162,02	149.972.631,51	8,69	172.326.127,86	14,91	186.239.931,43	8,07	189.794.173,50	1,91	193.941.021,21	2,18
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	138.673.229,88	150.638.587,19	8,63	173.109.666,47	14,92	188.629.181,77	8,97	192.044.362,74	1,81	196.429.067,93	2,28
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	136.872.078,28	147.920.953,31	8,07	170.192.187,83	15,06	187.039.597,55	9,90	190.585.441,13	1,90	194.948.895,11	2,29
Receita Total (COM FONTES RPPS)	156.244.775,62	173.124.858,06	10,80	196.571.567,08	13,54	214.194.473,46	8,97	218.072.520,81	1,81	223.051.493,89	2,28
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	152.722.967,76	165.315.566,04	8,25	190.135.215,11	15,01	207.181.093,85	8,97	212.375.490,65	2,51	216.164.759,50	1,78
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	156.244.775,62	173.124.858,06	10,80	196.571.567,08	13,54	214.194.473,46	8,97	218.072.520,81	1,81	223.051.493,89	2,28
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	155.547.707,76	172.458.902,38	10,87	197.565.162,81	14,56	211.060.371,16	6,83	214.251.523,18	1,51	218.074.264,78	1,78
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.104.083,75	2.051.678,21	85,83	2.133.940,04	4,01	(799.666,11)	(137,47)	(973.586,72)	21,75	(1.007.873,89)	3,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	(1.720.656,25)	(5.091.658,14)	195,91	(5.296.007,66)	4,01	(4.678.943,42)	(11,65)	(2.849.619,25)	(39,10)	(2.917.379,17)	2,38
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.553.080,03	52.086.700,06	42,50	50.023.857,11	(3,96)	60.247.489,50	20,44	56.361.670,56	(6,45)	53.992.746,19	(4,20)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(13.321.974,81)	11.980.107,60	(189,93)	10.004.771,42	(16,49)	50.698.262,41	406,74	48.942.016,39	(3,46)	46.884.945,79	(4,20)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.748.328,80)	329.727,67	(118,86)	(5.760.213,08)	(1.846,96)	(742.221,07)	(87,11)	(1.513.670,61)	103,94	(1.953.539,41)	29,06

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Nota: As despesas primárias podem ser maiores que as despesas totais em razão da inclusão dos valores de restos a pagar que são pagos no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(136.668.065,52)	100,00	67.866.998,33	100,00	(16.284.971,02)	100,00
TOTAL	(136.668.065,52)	100,00	67.866.998,33	100,00	(16.284.971,02)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(33.725.296,49)	100,00	44.592.530,86	100,00	(35.895.490,35)	100,00
TOTAL	(33.725.296,49)	100,00	44.592.530,86	100,00	(35.895.490,35)	100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho



Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	487.587,92	118.350,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	471.916,00	118.350,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.671,92	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	520.267,77	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	520.267,77	0,00	0,00
Investimentos	520.267,77	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IId)+IIIh) 85.670,15	(h) = ((Ib-IIe)+IIIi) 118.350,00	(i) = (Ic-IIf) 0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	16.590.435,68	19.307.457,27	19.110.235,06
RECEITAS CORRENTES	16.590.435,68	19.307.457,27	19.110.235,06
Receita de Contribuições dos Segurados	7.155.503,38	7.773.697,44	7.054.024,87
Pessoal Civil	7.155.503,38	7.773.697,44	7.054.024,87
Ativo	7.155.503,38	7.773.697,44	7.054.024,87
Receita de Contribuições Patronais	6.068.200,15	5.349.085,78	7.052.328,52
Pessoal Civil	6.068.200,15	5.349.085,78	7.052.328,52
Ativo	6.068.200,15	5.349.085,78	7.052.328,52
Receita Patrimonial	3.099.291,28	6.074.946,16	4.902.707,77
Receitas de Valores Mobiliários	3.099.291,28	6.074.946,16	4.902.707,77
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	267.440,87	109.727,89	101.173,90
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	267.440,87	109.727,89	101.173,90
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	16.590.435,68	19.307.457,27	19.110.235,06
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	10.172.048,52	12.422.085,69	15.032.880,29
ADMINISTRAÇÃO	486.517,59	685.319,14	934.969,07
Despesas Correntes	486.517,59	677.879,14	921.929,07
Despesas de Capital	0,00	7.440,00	13.040,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.685.530,93	11.736.766,55	14.097.911,22
Benefícios - Civil	9.685.530,93	11.736.766,55	14.097.911,22
Aposentadorias	8.344.334,88	10.013.893,37	12.401.435,91
Pensões por Morte	1.341.196,05	1.722.873,18	1.696.475,31
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	10.172.048,52	12.422.085,69	15.032.880,29
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	6.418.387,16	6.885.371,58	4.077.354,77
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	44.079.387,97	50.948.413,22	54.832.167,48

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				R\$ 1,00	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)	
2024			4.077.354,77	58.909.522,25	
2025	22.228.233,65	18.918.233,65	3.310.000,00	62.219.522,25	
2026	22.672.798,32	19.258.761,86	3.414.036,47	65.633.558,72	
2027	23.126.254,29	19.605.419,57	3.520.834,72	69.154.393,44	
2028	23.473.148,10	19.958.317,12	3.514.830,98	72.669.224,42	
2029	23.825.245,33	20.317.566,83	3.507.678,50	76.176.902,92	
2030	24.182.624,01	20.683.283,03	3.499.340,97	79.676.243,89	
2031	24.545.363,37	21.055.582,13	3.489.781,24	83.166.025,13	
2032	24.913.543,82	21.434.582,61	3.478.961,21	86.644.986,34	
2033	25.287.246,97	21.820.405,09	3.466.841,88	90.111.828,22	
2034	25.666.555,68	22.213.172,38	3.453.383,29	93.565.211,51	
2035	26.051.554,01	22.613.009,49	3.438.544,53	97.003.756,04	
2036	26.442.327,32	23.020.043,66	3.422.283,67	100.426.039,70	
2037	26.838.962,23	23.434.404,44	3.404.557,79	103.830.597,49	
2038	27.241.546,67	23.856.223,72	3.385.322,94	107.215.920,44	
2039	27.650.169,87	24.285.635,75	3.364.534,12	110.580.454,55	
2040	28.064.922,41	24.722.777,19	3.342.145,22	113.922.599,77	
2041	28.485.896,25	25.167.787,18	3.318.109,07	117.240.708,84	
2042	28.913.184,69	25.620.807,35	3.292.377,34	120.533.086,18	
2043	29.346.882,46	26.081.981,89	3.264.900,58	123.797.986,76	
2044	29.787.085,70	26.551.457,56	3.235.628,14	127.033.614,90	
2045	30.233.891,99	27.082.486,71	3.151.405,28	130.185.020,18	
2046	30.687.400,37	27.624.136,44	3.063.263,92	133.248.284,10	
2047	31.147.711,37	28.176.619,17	2.971.092,20	136.219.376,30	
2048	31.614.927,04	28.740.151,56	2.874.775,49	139.094.151,79	
2049	32.089.150,95	29.314.954,59	2.774.196,36	141.868.348,15	
2050	32.570.488,21	29.901.253,68	2.669.234,53	144.537.582,68	
2051	33.059.045,54	30.499.278,75	2.559.766,78	147.097.349,47	
2052	33.554.931,22	31.109.264,33	2.445.666,89	149.543.016,36	
2053	34.058.255,19	31.731.449,61	2.326.805,57	151.869.821,93	
2054	34.569.129,02	32.366.078,61	2.203.050,41	154.072.872,34	
2055	35.087.665,95	33.013.400,18	2.074.265,77	156.147.138,11	
2056	35.613.980,94	33.838.735,18	1.775.245,76	157.922.383,86	
2057	36.148.190,65	34.684.703,56	1.463.487,09	159.385.870,96	
2058	36.690.413,51	35.551.821,15	1.138.592,36	160.524.463,32	
2059	37.240.769,72	36.440.616,68	800.153,04	161.324.616,35	
2060	37.911.103,57	37.351.632,10	559.471,47	161.884.087,82	
2061	38.593.503,44	38.285.422,90	308.080,53	162.192.168,36	
2062	39.288.186,50	39.242.558,47	45.628,02	162.237.796,38	
2063	39.995.373,85	40.223.622,44	(228.248,58)	162.009.547,80	
2064	40.715.290,58	41.229.213,00	(513.922,41)	161.495.625,39	
2065	41.448.165,81	42.259.943,32	(811.777,51)	160.683.847,88	
2066	42.194.232,80	43.316.441,90	(1.122.209,10)	159.561.638,78	
2067	42.953.728,99	44.399.352,95	(1.445.623,96)	158.116.014,82	
2068	43.726.896,11	45.509.336,78	(1.782.440,66)	156.333.574,15	
2069	44.513.980,24	46.647.070,19	(2.133.089,95)	154.200.484,20	
2070	45.315.231,89	47.813.246,95	(2.498.015,06)	151.702.469,14	
2071	46.130.906,06	49.008.578,12	(2.877.672,06)	148.824.797,07	
2072	46.961.262,37	50.233.792,58	(3.272.530,21)	145.552.266,86	
2073	47.806.565,09	51.489.637,39	(3.683.072,30)	141.869.194,56	
2074	48.667.083,26	52.776.878,33	(4.109.795,06)	137.759.399,50	
2075	49.543.090,76	54.096.300,28	(4.553.209,52)	133.206.189,98	
2076	50.286.237,12	54.907.744,79	(4.621.507,66)	128.584.682,31	
2077	51.040.530,68	55.731.360,96	(4.690.830,28)	123.893.852,03	
2078	51.806.138,64	56.567.331,37	(4.761.192,73)	119.132.659,30	
2079	52.583.230,72	57.415.841,34	(4.832.610,63)	114.300.048,68	
2080	53.371.979,18	58.277.078,96	(4.905.099,78)	109.394.948,89	
2081	54.172.558,87	59.151.235,15	(4.978.676,28)	104.416.272,61	
2082	54.985.147,25	60.038.503,68	(5.053.356,43)	99.362.916,18	
2083	55.809.924,46	60.939.081,23	(5.129.156,77)	94.233.759,41	
2084	56.647.073,33	61.853.167,45	(5.206.094,12)	89.027.665,29	
2085	57.496.779,43	62.780.964,96	(5.284.185,54)	83.743.479,75	
2086	58.359.231,12	63.722.679,44	(5.363.448,32)	78.380.031,43	
2087	59.234.619,58	64.678.519,63	(5.443.900,04)	72.936.131,39	
2088	60.123.138,88	65.648.697,42	(5.525.558,54)	67.410.572,85	
2089	61.024.985,96	66.633.427,88	(5.608.441,92)	61.802.130,93	
2090	61.940.360,75	67.632.929,30	(5.692.568,55)	56.109.562,37	
2091	62.869.466,16	68.647.423,24	(5.777.957,08)	50.331.605,30	
2092	63.812.508,15	69.677.134,59	(5.864.626,44)	44.466.978,86	
2093	64.769.695,78	70.722.291,61	(5.952.595,83)	38.514.383,03	
2094	65.741.241,21	71.783.125,98	(6.041.884,77)	32.472.498,26	
2095	66.727.359,83	72.859.872,87	(6.132.513,04)	26.339.985,22	
2096	67.728.270,23	73.952.770,97	(6.224.500,74)	20.115.484,48	
2097	68.744.194,28	75.062.062,53	(6.317.868,25)	13.797.616,23	
2098	69.775.357,20	76.187.993,47	(6.412.636,27)	7.384.979,96	

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
<i>NADA CONSTA</i>						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Data de Emissão:29/04/2025 e hora de emissão 12:16:30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	18.735.291,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.735.291,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.459.649,46
Margem Bruta (III) = (I+II)	21.194.940,46
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	20.241.168,14
Novas DOCC	20.241.168,14
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	953.772,32

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2026

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Serra do Ramalho para o exercício financeiro de 2026, estimado em **R\$ 204.970.788,00** (Duzentos e quatro milhões novecentos e setenta mil setecentos e oitenta e oito reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2024.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2024) × (1 + [(índice de inflação 2024 + percentual de crescimento das atividades) /100])

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2024 acrescido de percentual de atualização de 10,22% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação conforme formula detalhada acima. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Conforme Art. 54º dessa LDO “As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas e atualizadas por ocasião da elaboração do Projeto de Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária Anual, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e também a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia. ”

II – EXERCÍCIOS 2027 E 2028

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2026, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,65
{ 1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,046	1,048	1,056

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA.
(Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Taxa SELIC (% anual)	11,75	12,25	15,00

*Projeção da taxa básica de juros. (Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2026	2027	2028
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	498,54	528,88	542,11
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	2,50	2,50	2,50

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2022, 2023 e 2024, a previsão orçamentária para 2025 e as projeções para os exercícios de 2026 a 2028.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2022 a 2024 para o exercício de 2026 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2022 a 2024 para o exercício de 2026.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO****PROJETO DE LEI Nº 678 DE 29 DE ABRIL DE 2025**

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 30/04/2025

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, submete para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra do Ramalho, para o exercício de 2026 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as seguintes:

- I- Ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II- Combate à pobreza, com execução de programas sociais de transferência de renda;
- III- Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.
- IV- A ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

2ª VOTAÇÃO**APROVADO**

EM 03.07.2025

EM 13.07.2025

1

EXPEDIENTE DO DIA

EM 15/05/2025

ORDEN DO DIA

EM 26/06/2025

1ª VOTAÇÃO

EM 26/06/2025

ORDEN DO DIA

EM 03.07.2025





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI Nº 652 DE 11 DE JULHO DE 2025**

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO MATERIAL, CULTURAL, HISTÓRICO E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, A CAPELA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO POVOADO DE CAMPINHOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Material, Cultural, Histórico e Religioso, a capela de sagrado coração de Jesus no Povoado de Campinhos, neste Município.

Art. 2º Constitui o tombamento da referida capela como patrimônio municipal, público, cultural, histórico, cuja conservação seja de interesse público considerando seu valor, sendo realizado o registro na Secretaria municipal de esportes, cultura, lazer e turismo, sendo que toda e qualquer modificação só poderá ser realizada mediante autorização deste órgão.

Art. 3º O tombamento é um mecanismo de proteção que impede a destruição ou mutilação de bens culturais e históricos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.07.11 10:05:20 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 O seu Futuro começa Aqui!
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 689 DE 25 DE JUNHO DE 2025

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM

EXPEDIENTE DO DIA

EM

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO MATERIAL, CULTURAL, HISTÓRICO E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, A CAPELA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO POVOADO DE CAMPINHOS.

Os Vereadores que a esta Subscrevem, no uso de sua atribuições legais e regimentais, submetem a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Material, Cultural, Histórico e Religioso, a capela de sagrado coração de Jesus no Povoado de Campinhos, neste Município.

Art. 2º Constitui o tombamento da referida capela como patrimônio municipal, público, cultural, histórico, cuja conservação seja de interesse público considerando seu valor, sendo realizado o registro na Secretaria municipal de esportes, cultura, lazer e turismo, sendo que toda e qualquer modificação só poderá ser realizada mediante autorização deste órgão.

Art. 3º O tombamento é um mecanismo de proteção que impede a destruição ou mutilação de bens culturais e históricos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho,
 em 25 de Junho de 2025.

THIAGO CARLOS CARDOSO CARAIBA
 Vereador

VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA
 Vereador

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI Nº 655 DE 11 DE JULHO DE 2025.**

Ementa: “Declara os FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO AMPARO, dos dias 6 a 15 de Agosto, Agrovila 05, como patrimônio cultural e imaterial do município de Serra Do Ramalho - Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declarados como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Serra do Ramalho os festejos de Nossa Senhora Do Amparo, realizados anualmente no período de 6 a 15 de agosto na Agrovila 05, Serra Do Ramalho – Ba.

Art. 2º. Os festejos referidos no artigo anterior constituem manifestação tradicional de fé, cultura e identidade da comunidade local, devendo ser reconhecidos, valorizados e protegidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar a realização dos festejos, mediante ações de promoção cultural, infraestrutura, divulgação e incentivo à participação popular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2025.07.11 10:28:34 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu futuro começa aqui!

CNPJ: 63.179.261/0001-30

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 25/06/2025

EXPEDIENTE DO DIA

EM 26/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 690, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: “Declara os FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO AMPARO, dos dias 6 a 15 de Agosto, Agrovila 05, como patrimônio cultural e imaterial do município de Serra Do Ramalho - Ba e dá outras providências.”

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto delei:

Art. 1º. Ficam declarados como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Serra do Ramalho os festejos de Nossa Senhora Do Amparo, realizados anualmente no período de 6 a 15 de agosto na Agrovila 05, Serra Do Ramalho – Ba.

Art. 2º. Os festejos referidos no artigo anterior constituem manifestação tradicional de fé, cultura e identidade da comunidade local, devendo ser reconhecidos, valorizados e protegidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar a realização dos festejos, mediante ações de promoção cultural, infraestrutura, divulgação e incentivo à participação popular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal De Serra Do Ramalho, em 25 de Junho de 2025

2ª VOTAÇÃO

EM 03/07/2025

JOSELI EVANGELISTA MODESTO

Vereadora

APROVADO

EM 03/07/2025

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



LEI Nº 656 DE 11 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DO BAHIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CEU DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de imóvel localizado na Praça de Eventos do município, este que possui **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**, que representam a poligonal que se inicia no ponto **P1**, de coordenadas UTM **N=8.502.450,40m** e **E=654.165,14m** referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimuth de 101°58'36" e distância de 31,29m, confrontando com Município de Serra do Ramalho, Inscr. 01.02.019.0148.001, até atingir o ponto **P2**, de coordenadas **N 8.502.443,90m** e **E 654.195,76m**; deste segue com azimuth de 192°08'33" e distância de 35,23m, confrontando com Município de Serra do Ramalho, Inscr. 01.02.019.0148.001, até atingir o ponto **P3**, de coordenadas **N 8.502.409,46m** e **E 654.188,35m**; deste segue com azimuth de 284°00'20" e distância de 32,12m, confrontando com Município de Serra do Ramalho, Inscr. 01.02.019.0148.001, até atingir o ponto **P4**, de coordenadas **N 8.502.417,23m** e **E 654.157,18m**; deste segue com azimuth de 13°30'37" e distância de 34,11m, confrontando com Município de Serra do Ramalho, Inscr. 01.02.019.0148.001, até atingir o ponto **P1**, de coordenadas **N 8.502.450,40m** e **E 654.165,14m**, onde teve início a descrição deste perímetro.

Art. 2º A doação dar-se-á em benefício do ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.032/0001-60, destinando-se, exclusivamente,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

com a finalidade de atender ao disposto no Termo de Compromisso nº 963531/2024/MINC/CAIXA, firmado entre a União, representada pelo Ministério da Cultura e o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura - SUDECULT e Diretoria de Espaços Culturais – DEC, cujo objetivo é a construção e implantação do CEU da Cultura no município de Serra do Ramalho.

Art. 3º Fica retirada a afetação do bem público municipal, passando consequentemente o mencionado patrimônio a ser declarado como bem público dominical.

Art. 4º O imóvel, objeto da doação, se encontra livre e desembaraçado, inexistindo benfeitorias realizadas pelo município, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 5º Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação do orçamento municipal vigente, abrindo-se crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 6º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2025.07.11 16:25:20 -03'00'**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS****Prefeito Municipal**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
 C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 692, DE 08 DE JULHO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 09/10/2025

ORDEM DO DIA

EM 11/07/2025

VOTAÇÃO

EM 11/07/2025

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DO BAHIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CEU DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de imóvel localizado na Praça de Eventos do município, este que possui **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**, que representam a poligonal que se inicia no ponto **P1**, de coordenadas UTM N=8.502.450,40m e E=654.165,14m referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimuth de 101°58'36" e distância de 31,29m, confrontando com Município de Serra do Ramalho, Inscr. 01.02.019.0148.001, até atingir o ponto **P2**, de coordenadas N 8.502.443,90m e E 654.195,76m; deste segue com azimuth de 192°08'33" e distância de 35,23m, confrontando com Município de Serra do Ramalho, Inscr. 01.02.019.0148.001, até atingir o ponto **P3**, de coordenadas N 8.502.409,46m e E 654.188,35m; deste segue com azimuth de 284°00'20" e distância de 32,12m, confrontando com Município de Serra do Ramalho, Inscr. 01.02.019.0148.001, até atingir o ponto **P4**, de coordenadas N 8.502.417,23m e E 654.157,18m; deste segue com azimuth de 13°30'37" e distância de 34,11m, confrontando com Município de Serra do Ramalho, Inscr. 01.02.019.0148.001, até atingir o ponto **P1**, de coordenadas N 8.502.450,40m e E 654.165,14m, onde teve início a descrição deste perímetro.

Art. 2º A doação dar-se-á em benefício do ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.032/0001-60, destinando-se, exclusivamente,

EM 11/07/2025
 ORDEM DO DIA

EM 11/07/2025
 2ª VOTAÇÃO

EM 11/07/2025
 APROVADO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO N.º 461 DE 09 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o pedido de retorno da licença sem remuneração da servidora **KATIA SILENE GALVÃO TEIXEIRA** do cargo de Professora da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º- Fica **DEFERIDO** o pedido de **retorno da licença sem remuneração** da servidora **KATIA SILENE GALVÃO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação a **partir do dia 14 de julho de 2025**.

Art. 2º- Fica determinado ao Chefe do Setor de Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 09 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 465/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **CONSTRUTORA SILVA & IRMÃOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA SILVA & IRMÃOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.348.947/0001-02, estabelecida à Rua Castro Alves, nº 03 – Bairro Centro – Serra do Ramalho - Bahia - CEP: 47.630-000, através de seu representante legal o senhor Joenso dos Santos Silva, portador de cédula de identidade nº 54195416 SSP/SP e CPF nº 867.923.185-15, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 465/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que seu Contrato nº 465/2022, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2025, conforme Termo Aditivo nº 173/2024;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 465/2022**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 064/2022**, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção, ampliação e Reparação da Unidade Básica de Saúde na localidade da Agrovila 14, no município de Serra do Ramalho/Ba, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 064/2022, no Lote I com valor inicial de R\$ 222.018,25 (Duzentos e vinte e dois mil dezoito reais e vinte cinco centavos), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 38.334,86 (trinta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), acrescentando 17,27% (dezessete virgola vinte e sete por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de Julho de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SILVA & IRMÃOS LTDA
Joenso dos Santos Silva
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.364.007/0001-08 estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, nº 40A, Centro – Conceição do Coité - Bahia através de seu representante legal o senhor Dimitris Alex Iglesias Soto de Oliveira, portador de cédula de identidade nº 690506783 SSP/BA e CPF nº 789.852.265-68, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 324/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que seu Contrato nº 324/2022, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2025, conforme Termo Aditivo nº 140/2024;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 324/2022**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 032/2022**, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Diversos para o município de Serra do Ramalho/Ba, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 032/2022, no Lote I com valor inicial de R\$ 3.495.000,00 (Três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 317.639,85 (trezentos e dezessete mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), acrescentando 8,72% (oito virgula setenta e dois por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 11 de Julho de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE**DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Dimitris Alex Iglesias Soto de Oliveira

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/756B-588B-26E2-BB3E-2F57> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 756B-588B-26E2-BB3E-2F57



Hash do Documento

83926476e94310539ec9bb0f0128cfb3792faf23588c063dcda9a2d0d2505c3c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/07/2025 16:28 UTC-03:00